

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI ORDINÁRIA Nº 1691/2022

Dispõe sobre alterações dos artigos 9, 23 item I e os anexos da Lei nº 1.676, de 27 de julho de 2022, Lei de Diretrizes Orçamentárias, aprovada para o exercício de 2022 e dá outras providências.

Gustavo de Souza Barros Vieira, Prefeito do Município de Sarapuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, encaminha a Câmara Municipal de Sarapuí o seguinte Projeto de Lei:

- **Art. 1º**. Os artigos 9 e 23 Item I da Lei nº 1.676, de 27 de julho de 2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), passam a vigorar com a seguinte redação:
 - **Art. 9°.** O Poder Executivo, para atender necessidades devidamente justificadas, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares por decreto, poderá transpor, remanejar ou transferir recursos de um programa para outro, de um órgão para outro, de uma categoria econômica para outra, total ou parcialmente, até o limite de 5% (cinco por cento) da despesa fixada na Lei Orçamentária para o exercício de 2023.

Art. 23 ...

- I Fica o Poder Executivo e Legislativo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, autorizado, por ato próprio de autoridade competente, a reprogramar recursos entre atividades e projetos de um mesmo programa, no âmbito de cada órgão, até o limite de 5% (cinco por cento) da despesa fixada para o exercício e obedecida à distribuição por grupo de despesa;
- **Art. 2º**. Os anexos da Lei nº 1.676, de 27 de julho de 2022 (Lei de Diretrizes Orçamentarias), para o exercício de 2023, são os anexos constantes desta Lei.
 - Art. 3°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
 - Art. 4°. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sarapuí 07 de novembro de 2022

Gustavo de Souza Barros Vieira Prefeito Municipal

Publicada e registrada, na data supra

Marcos Vinicius Holtz Diretor de Administração OFICIAL DE REGIONALE

OFICIAL DE REGIONALE

TAPELIA DE NOTAS DE

SARAPUI

S

07 NOV 2055